



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 4.453, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Fica concedido o valor de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o valor de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a vigorar a partir do mês de outubro de 2022.

§ 2º. Será concedido o valor de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), vigorar a partir do mês de março de 2023.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 13 de setembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

